



## **PROJETO DE LEI N° 278/2023**

**Data: 27/01/2023**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 2.600,05 (dois mil e seiscentos reais e cinco centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.7.1009-4.4.90.52.00.00.00.00 - 00569 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 1.000,00

06.001.10.301.7.1009-4.4.90.52.00.00.00.00 - 03569 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 1.600,05

**R\$ 2.600,05**

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e superávit financeiro de R\$ 1.600,05 (um mil, seiscentos reais e cinco centavos) da fonte.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto		Fonte	Unid.	Med.	Ano	Fisica	Metas		
				Esperado	Função						Recursos - R\$		
					Subfunção						Vinculado	Livres	Total
1028	Município	1	EQUIPAMENTOS	Permanente	10	301	569	Bens	2022	100%	1.000,00	-	1.000,00
			UBS VICTOR DANTAS	Adquirido					2023	100%	1.000,00	-	1.000,00
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											<b>2.000,00</b>	-	<b>2.000,00</b>
					10	301	3569	Bens	2022	100%	1.459,71	-	1.459,71
									2023	100%	1.600,05	-	1.600,05
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											<b>3.059,76</b>	-	<b>3.059,76</b>
<b>Subtotal</b>											<b>5.059,76</b>	-	<b>5.059,76</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1028	Equipamrntos - UBS Victor Dantas	Município	Serviços	569	1.000,00
1028	Equipamrntos - UBS Victor Dantas	Município	Serviços	3569	1.600,05
<b>Total</b>					<b>2.600,05</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000  
Fone: (43) 3520-8000  
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70  
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>  
Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Procurador Geral do Município

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 278/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Layout SIM/AM 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **1.028 – Equipamentos UBS – Victor Dantas**, finalização e prestação de contas do convênio.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente



**Amin José Hannouche**  
Prefeito